

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 17 §1° DA LEI
MUNICIPAL N° 366/1982.

A Câmara Municipal de Ouro Branco , aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - O §1° do artigo 17 da Lei Municipal nº 366 de 24
de fevereiro de 1982, passa a ter a seguinte inclusão.

Parágrafo 1° - O uso local, somente permitido junto a via
estrutural, coletora a de pedestre e local (VP-1,VP-2 E VP-3)
exprime-se no comercio de produto alimenticios ou na prestação
de serviços de atendimento a necessidades básicas e imediatas
da população do setor, instalados em unidade de até 100m²
(cem metros quadrado) na área edificada na atividade de que
são exemplos de mercearia , padaria, açougue, quitanda,
botequim, banca de jornal e revista, armarinho, farmácia, barbearia
salão de beleza , alfaiate, abanca de conserto de sapatos
a costureira e a agência postal.

Art 2° - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de Maio de 1988

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
prefeito Municipal